



LEI Nº 912/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a desafetação de bem público municipal de uso comum do povo, localizado no Loteamento Jardim da Serra, no Município de Ibityúra de Minas/MG, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical, a área pública descrita na matrícula nº 28.956 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas/MG, conforme descrição a seguir: terreno designado como Área Institucional, situado na quadra C, do loteamento denominado Jardim da Serra, no município de Ibityúra de Minas/MG, comarca de Andradas/MG, Estado de Minas Gerais, com área total de 4.618,08 m² (quatro mil seiscentos e dezoito metros e oito décimos quadrados), com os seguintes limites e confrontações - Frente: 78,50 m confrontando com a Rua F, somado a 2,36 m em curva na confluência da Rua F com a Rua I, mais 29,80 m em reta de frente para a Rua I; Lado direito: 11,00 m confrontando com o lote nº 12 da quadra C, mais 10,00 m com o lote nº 13 da quadra C, mais 10,00 m com o lote nº 14, mais 10,00 m com o lote nº 15, mais 10,00 m com o lote nº 16, mais 10,00 m com o lote nº 17, mais 1,26 m defletindo à esquerda com a lateral direita do lote nº 18, resultando em 94,32 m do lado esquerdo; Fundos: Deflete à esquerda por 157,44 m, mais 15,41 m defletindo à direita, totalizando 172,85 m confrontando com herdeiros de Geraldo Rinke; Lado esquerdo: 9,59 m confrontando com os fundos dos lotes nº 6 ao 11 da quadra C, resultando em 69,42 m até o ponto inicial.

Art. 2º – A presente desafetação tem como finalidade permitir a alienação, cessão, concessão ou outra forma de destinação que atenda ao interesse público, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá adotar todas as medidas administrativas e legais necessárias à efetivação da destinação do imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Ibityúra de Minas, 14 de novembro de 2025.

Rony Wilson Leonardo
PREFEITO MUNICIPAL
IBITIÚRA DE MINAS - MG

Rony Wilson Leonardo
Prefeito Municipal